

HENRIQUE PINHEIRO



Festa em Amparo para celebrar 113 anos do distrito

Neste fim de semana tem shows no coreto

O bucólico e acolhedor distrito de Amparo celebrou 113 anos na última quinta-feira, 10. A localidade se destaca na agricultura familiar e no turismo rural, encantando friburguenses e turistas com sua beleza, história e tradição. Ao longo dos anos, Amparo

creceu e se transformou, mas continua preservando suas raízes, onde a simplicidade do campo se encontra com a hospitalidade de seu povo.

O aniversário do distrito é motivo de festividade neste fim de semana com diversas atrações gratuitas na praça

central do distrito, na Rua Dez de Outubro. Neste sábado, 12, tem show de Leandro Gomes e banda, às 21h30 e Bryan Ferreira, no domingo, às 18h. Para a garotada, ainda terá distribuição de pipoca e algodão-doce, neste domingo.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

A Câmara Municipal de Nova Friburgo, através de sua Comissão de Contratação, torna público que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com peças inclusas, dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo foi REVOGADO em razão da entrega dos veículos do Contrato nº 016/2024 e posterior baixa patrimonial dos veículos da frota do Poder Legislativo. Nova Friburgo, 11/10/2024. Agente de Contratação e Pregoeira – Maisa Benvenuti.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.663

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Dispõe sobre o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Nova Friburgo, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, para uso a serviço do Poder Legislativo e restrito às obrigações inerentes à função do cargo que ocupa.

Parágrafo único. O desvio de finalidade na utilização de veículo acarretará as responsabilizações administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, criminal e/ou por ato de improbidade administrativa.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, considerar-se-á como:

I – uso a serviço administrativo: todas as atividades que se destinam a diligências externas com maior aproveitamento de tempo e objetivando a eficiência e/ou aprimoramento do serviço interno;

II – uso em função do cargo eletivo: fiscalização, inspeção, diligências, execução ou direção de trabalhos, inclusive das comissões a que pertence, representação institucional do mandato ou da Câmara Municipal por delegação da Presidência.

Parágrafo único. Nos casos de uso a serviço administrativo da Câmara Municipal, o Secretário-Geral determinará, a seu critério, em razão da natureza dos serviços externos, os funcionários que poderão conduzir os veículos oficiais.

Art. 3º. Os veículos oficiais, próprios ou locados, serão de responsabilidade dos Vereadores, Presidente e Secretário-Geral, podendo estes delegarem as atividades aos servidores públicos vinculados diretamente à Câmara Municipal de Nova Friburgo, desde que devidamente indicados no Termo de Responsabilidade para uso do veículo oficial junto à Secretaria-Geral.

§1º. A condução do veículo dependerá, previamente:

I – preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade com autorização prévia de desconto em folha de pagamento, no caso de dano ou mau uso por dolo ou culpa do usuário que cause prejuízo financeiro à Câmara Municipal de Nova Friburgo.

II – encaminhamento à Secretaria-Geral de cópia da carteira nacional de habilitação válida no território nacional.

§2º. A condução do veículo oficial, seja ele próprio ou locado, para realização de serviços dos Vereadores poderá, excepcionalmente, ser feita por servidor efetivo ocupante do cargo de oficial de manutenção, desde que autorizado previamente pelo Secretário-Geral, mediante assinatura de relatório individual após o término do serviço.

§3º. A não renovação da carteira de motorista do condutor indicado no Termo de Responsabilidade, dentro do prazo previsto em lei, revoga tacitamente o direito de conduzir o veículo oficial, seja ele próprio ou locado.

§4º. A responsabilidade sobre o veículo oficial, seja ele próprio ou locado, será única e exclusiva do Vereador, Presidente e Secretário Geral, não recaindo a responsabilidade sobre o servidor habilitado no Termo de Responsabilidade, salvo em caso de dano ou mau uso por dolo ou culpa devidamente comprovado.

Art. 4º. Será de livre escolha e a critério dos Vereadores, Presidente e Secretário-Geral a escolha dos servidores designados para condução do veículo oficial de sua responsabilidade, seja ele próprio ou locado, desde que respeitado o limite de 3 (três) condutores por veículo.

Parágrafo único. A responsabilidade quanto ao uso do veículo oficial, seja ele próprio ou locado, é dos Vereadores, Presidente e Secretário-Geral, podendo esta ser transferida aos demais condutores indicados no Termo de Responsabilidade quando devidamente comprovada a responsabilidade.

Art. 5º. São deveres dos usuários dos veículos oficiais, seja ele próprio ou locado, utilizá-los em estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I – colaborar com a preservação do bem, evitando danos aos veículos;

II – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III – não utilizar o veículo para fins particulares;

IV – manter o veículo limpo interna e externamente;

V – entregar o veículo à administração sempre que solicitado e/ou quando atingir a quilometragem necessária para a manutenção preventiva ou quando identificar a

necessidade de manutenção corretiva;

VI – dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

VII – não entregar a chave ou a direção do veículo sob sua responsabilidade a pessoa estranha a constante no Termo de Responsabilidade;

VIII – não sair dos limites do município sem a autorização prévia; e

IX – comunicar a ocorrência de todo e qualquer tipo de avaria no veículo aos gestores do contrato no caso de veículos locados ou ao setor de patrimônio se for bens próprios.

Art. 6º. Cada veículo terá uma cota de quilometragem por mês a ser definida no Termo de Responsabilidade;

§1º. Na iminência de atingir a cota individual, os responsáveis serão notificados pelos gestores do contrato para a redução ou necessidade de paralisação do veículo.

§2º. Em se tratando de contrato de locação da frota de veículos, quando se tratar de franquia global, o Secretário-Geral, junto aos gestores do contrato, poderá conceder de forma individualizada margem superior ao previsto no § 1º, mediante análise geral mensal do consumo.

Art. 7º. O uso do veículo oficial, seja ele próprio ou locado, está condicionado a entrega semanal do Relatório de Utilização de veículo à Secretaria-Geral, devendo este ser entregue, preferencialmente, às segundas-feiras e contendo as seguintes informações:

I - destino;

II - data da utilização;

III - horário de saída e chegada;

IV - nome do condutor e indicação de matrícula; e

V - assinatura do condutor e servidor responsável pelo veículo.

§1º. Os Vereadores e Secretário-Geral serão responsáveis pelo relatório referente ao veículo de que lhe fora designado para seus serviços legislativos e administrativos, bem como das informações lá inseridas.

§2º. Os Vereadores, Presidente e Secretário Geral serão responsáveis pelo uso consciente de acordo com a quilometragem disponível no Termo de Responsabilidade, pela conservação, bem como pelo consumo de combustível do veículo sob sua responsabilidade.

§3º. Os Vereadores, Presidente e Secretário Geral serão responsáveis pelas despesas de manutenção provenientes do mau uso.

§4º. Para efeitos desta Resolução, considera-se mau uso a utilização do veículo de maneira inadequada, negligente, desidiosa ou abusiva, que possam ensejar a ocorrência de danos de natureza mecânica, estética, infração de trânsito e por eventuais danos que gerem responsabilização civil.

Art. 8º. Nas hipóteses de utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio de formulário próprio, junto a Secretaria-Geral, com a devida antecedência.

Parágrafo único. O solicitante deverá preencher a requisição fazendo constar:

I - município de destino;

II - local visitado no destino;

III - motivo da viagem;

IV - data da viagem;

V - horário da ida e previsão do retorno;

VI - assinatura do Responsável pelo veículo.

Art. 9º. O veículo destinado ao uso exclusivo da Presidência ficará dispensado de cumprimento das formalidades exigidas nos artigos 7º e 8º.

Art. 10. O Vereador responsável pelo uso do veículo que não preencher e entregar o Relatório de Utilização de Veículo nos termos regulamentados, no prazo determinado ou ainda de forma incompleta, ficará automaticamente impedido de continuar a utilizar os veículos oficiais até que as informações sejam devidamente prestadas e conferidas pela Secretaria-Geral, devendo estacioná-los de imediato na sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo e entregar suas chaves ao setor de Patrimônio.

Art. 11. Fica vedado o uso de carro oficial, seja ele próprio ou locado, aos finais de semana ou feriados, salvo em caso de necessidade do exercício de suas funções devidamente fundamentada e autorizada previamente pelo Secretário-Geral.

§1º. Na hipótese excepcional de pernoite de veículo oficial, seja ele próprio ou locado, fora das dependências da sede da Câmara e em dias úteis, deverá o condutor responsável e devidamente habilitado para o uso zelar pela proteção do bem público, guardando em local seguro, evitando avarias ou desvio da finalidade quanto à utilização do veículo.

§2º. A exceção prevista no § 1º não se aplica aos finais de semana e feriados, onde será obrigatório o recolhimento do veículo ao pátio da Câmara Municipal de Nova Friburgo até as 17:00 do dia que antecede.

go até as 17:00 do dia que antecede.

Art. 12. É terminantemente vedado o uso de veículos oficiais, seja ele próprio ou locado:

I – por condutor não habilitado e não indicado no Termo de Responsabilidade;

II – para transporte de pessoas não vinculadas ao Poder Legislativo de Nova Friburgo;

III – a passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público inerente ao cargo que ocupa;

IV – para transporte de paciente para a realização de exames ou tratamento médico, no município ou fora dele;

V – com adesivos ou placas de cunho particular ou que configure propagando eleitoral;

VI – sem o adesivo de identificação de veículo oficial;

VII – no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal; e

VIII – em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Parágrafo único: Na hipótese de locomoção em veículo oficial, seja ele próprio ou locado, em que o parlamentar necessite fazer-se acompanhar de terceiros estranhos às determinações desta Resolução, deverá solicitar previamente e de forma justificada a autorização do Secretário-Geral.

Art. 13º. As notificações de infração de trânsito recebidas serão protocolizadas e formalizadas em processo próprio e destinadas aos responsáveis para pagamento, respeitado o direito de ampla defesa e contraditório em caso do não cometimento da infração.

§1º. A notificação será destinada ao Vereador, Presidente ou Secretário-Geral responsável pelo veículo.

§2º. A responsabilidade prevista no § 1º somente será transferida a outro condutor indicado no Termo de Responsabilidade com a devida comprovação de culpa.

§3º. A indicação de outro condutor deverá ser apresentada no prazo previsto na notificação.

Art. 14. O condutor responsável pela infração poderá apresentar, a seu critério, defesa prévia, desde que o faça e comprove o protocolo dentro do prazo fornecido na notificação para tal.

§1º. A não comprovação de apresentação de recurso dentro do prazo previsto será automaticamente entendido como infração procedente, culminando no desconto automático do valor correspondente na folha de pagamento do condutor responsável.

§2º. Nos casos de apresentação de recurso e caso este não tenha decisão até a data do desligamento do condutor responsável, a infração será quitada e em caso de posterior deferimento o reembolso formal deverá ser solicitado.

Art. 15. Aos servidores e vereadores que cometerem qualquer infração, serão aplicadas as penalidades estabelecidas em Lei, mediante procedimento e regras aplicáveis ao caso, sempre respeitando a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único: Na ocorrência de danos ao veículo oficial, seja ele próprio ou locado, ou acidente com lesão, inclusive de terceiros, será imediatamente instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, no qual o condutor responsável deverá comprovar a inexistência de culpa, arcando com todas as despesas geradas pelo incidente quando não afastada sua responsabilidade quanto ao evento danoso.

Art. 16. Toda e qualquer ocorrência anormal ao regular uso do veículo que gere prejuízos ou danos, tanto ao veículo quanto aos ocupantes ou terceiros, deverá ser imediatamente informado por memorando aos gestores do contrato, em caso de veículos locados, ou ao Setor de Patrimônio, se for bem próprio.

Parágrafo único: O pagamento da franquia competirá ao Vereador, Presidente ou Secretário-Geral, salvo se comprovado dolo ou culpa do servidor nomeado e habilitado no Termo de Responsabilidade previamente ao fato, sendo a quantia descontada automaticamente na folha de pagamento subsequente ao mês do ocorrido, ressalvados os casos de exoneração antes do período, na qual será descontado das verbas rescisórias.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução Legislativa nº 2.051 de 13 de novembro de 2013.

Nova Friburgo, 10 de outubro de 2024.

VEREADOR MAX BILL MONTEIRO RATAMERO
PRESIDENTE

Vereador Joelson José de Almeida Martins – 1º Vice-Presidente

Vereador André Luiz Silva de Moraes – 2º Vice-Presidente

Vereador Dirceu Silvestre Tardem – 1º Secretário

Vereadora Vanderleia Pereira Lima – 2º Secretário

AUTORIA: MESA DIRETORA – PRL 243/2024